



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 92/2019:

Altera e republica os Estatutos do Instituto Superior de Educação e Tecnologia, aprovados pelo Decreto n.º 33/2005, de 23 de Agosto.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 92/2019

de 10 de Dezembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento do Instituto Superior de Educação e Tecnologia, criado pela ADPP – Moçambique, autorizada pelo Decreto n.º 33/2005, de 23 de Agosto, às transformações estruturais ocorridas institucionalmente e ao quadro legal que rege o ensino superior, ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados e republicados os Estatutos do Instituto Superior de Educação e Tecnologia, aprovados pelo Decreto n.º 33/2005, de 23 de Agosto, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Outubro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto do Instituto Superior de Educação e Tecnologia – One World

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. O Instituto Superior de Educação e Tecnologia - One World, também designado abreviadamente pela sigla ISET-ONE WORLD, é uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública, de Ensino Superior, sem carácter lucrativo, criada pela ADPP – Moçambique, uma Organização não Governamental Moçambicana que se rege pela Lei das Associações e desenvolve acções conducentes à melhoria de vida da população, também designada Entidade Instituidora.

2. O ISET-ONE WORLD é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia científica e pedagógica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presentes Estatuto, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 2

(Sede)

O ISET-ONE WORLD tem a sua sede na Localidade de Changalane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O ISET-ONE WORLD exerce as suas actividades em Maputo, e de acordo com a necessidade, pode estendê-las para o restante território nacional, logo que possua condições e recursos para o efeito, após deliberação do Conselho do Instituto.

ARTIGO 4

(Duração)

O ISET-ONE WORLD é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 5

(Visão)

O ISET-ONE WORLD orienta-se por uma visão em que a instituição se torna promotora da excelência na formação de quadros e profissionais da educação, desenvolvimento social e desenvolvimento ambiental; e na inclusão de novas áreas de ciência e ensino-aprendizagem que respondam às novas necessidades que se mostram pertinentes para a sociedade moçambicana.

ARTIGO 6

(Missão)

O ISET-ONE WORLD tem a missão de formar técnicos com alto nível de qualidade profissional que sejam técnica, científica e social qualificados, promovendo o ensino, investigação

e extensão nas áreas das ciências da educação, tecnologias de informação, formação, desenvolvimento rural, ambiente, economia e gestão e outras áreas que se considerarem importantes para o desenvolvimento do país.

ARTIGO 7

(Valores)

O ISET-ONE WORLD cultiva os valores assumidos pela Associação ADPP- Moçambique, designadamente:

- a) Defesa dos direitos humanos de todos os cidadãos;
- b) Protecção dos desfavorecidos;
- c) Assistência e cuidado às crianças e jovens;
- d) Assistência às pessoas doentes, idosas e vulneráveis;
- e) Promoção e realização da equidade e igualdade do género.

ARTIGO 8

(Objectivos Gerais)

1. Com o fim da realização da sua missão, são objectivos gerais do ISET-ONE WORLD:

- a) Formar nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com elevado grau de qualificação;
- b) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
- c) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- e) Realizar acções de actualização dos profissionais graduados pelo ensino superior;
- f) Desenvolver acções de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior em serviços nos vários ramos e sectores de actividade;
- g) Formar docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação.

2. Constituem igualmente objectivos do ISET-ONE WORLD:

- a) Difundir os valores éticos e deontológicos;
- b) Prestar serviços à comunidade;
- c) Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico, com instituições nacionais e estrangeiras;
- d) Reforçar a cidadania moçambicana e da unidade nacional;
- e) Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

ARTIGO 9

(Objectivos Específicos)

O ISET-ONE WORLD tem como objectivos específicos:

- a) Formar profissionais técnica e cientificamente qualificados, na área científica de ciências de educação

que os habilite a leccionar nos Institutos Médios de Formação de Professores, mediante um programa inovativo ligado ao desenvolvimento da educação;

- b) Formar outros profissionais com alto grau de qualificação técnico-científica nas áreas das ciências de educação, tecnologias de informação, desenvolvimento rural, ambiente e economia e gestão e outras que se considerarem importantes para o desenvolvimento do país, mediante autorização prévia das autoridades competentes;
- c) Constituir-se como um polo de desenvolvimento da região onde está implantado, prestando serviços no âmbito da sua actividade à comunidade;
- d) Criar o regime de internamento dos discentes nos cursos presenciais como uma forma holística na vida integrante na formação.

CAPÍTULO II

Princípios

ARTIGO 10

(Princípios Fundamentais)

O ISET-ONE WORLD actua observando os seguintes princípios gerais:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

ARTIGO 11

(Autonomia Científica e Pedagógica)

1. O ISET-ONE WORLD está dotado de autonomia científica e pedagógica que lhe confere a capacidade de:

- a) Definir as áreas de estudo, planos, programas, projectos de extensão e investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) Leccionar, pesquisar e investigar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- c) Criar, suspender e extinguir cursos nos termos legalmente previstos;
- d) Elaborar os curricula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- e) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- f) Promover edições e publicações destinadas à difusão das suas actividades;
- g) Definir os meios e critérios de avaliação;
- h) Conferir graus e títulos académicos.

2. Na materialização da autonomia referida no número anterior, o ISET-ONE WORLD pode realizar acções em comum com outras entidades públicas ou privadas, ajustadas à natureza e fins da instituição tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matérias de educação, ciência e cooperação internacional.

ARTIGO 12

(Autonomia Financeira e Patrimonial)

No âmbito da autonomia financeira e patrimonial compete ao ISET-ONE WORLD:

- a) Elaborar e executar o seu orçamento;
- b) Administrar o seu património e dele dispor;
- c) Aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições provenientes de pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e de entidades internacionais;
- d) Gerar fundos provenientes dos serviços, estudos e projectos executados pela Instituição;
- e) Obter as receitas necessárias para a prossecução da sua actividade;
- f) Gerir o seu orçamento de acordo com os respectivos planos.

ARTIGO 13

(Autonomia Administrativa e Disciplinar)

1. No âmbito da sua autonomia administrativa e disciplinar, compete ao ISET-ONE WORLD:

- a) Elaborar e/ou reformular os seus estatutos e regulamentos e submetê-los à aprovação;
- b) Elaborar e/ou reformular todos os regulamentos internos e Órgãos do ISET-ONE WORLD e submetê-los à aprovação;
- c) Estabelecer relações e celebrar contratos, convénios, acordos, protocolos ou quaisquer actos com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Estabelecer relações e celebrar contratos e acordos com instituições e empresas nacionais e estrangeiras de prestação de serviços, dentro do seu âmbito de actividade;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpos técnico e administrativo.

2. No exercício do poder disciplinar, mencionado na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, o ISET-ONE WORLD rege-se por regulamentação própria, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO 14

(Entidade Instituidora)

Sem prejuízo de outras competências estabelecidas por lei ou nos termos dos presentes Estatutos e seus Regulamentos, é da competência exclusiva da ADPP-Moçambique, na qualidade de Entidade Instituidora:

- a) Homologação dos termos dos convénios e acordos de vinculação do ISET-ONE WORLD com outras instituições ou entidades nacionais ou estrangeira, em especial quando os mesmos tenham implicações financeiras para o Instituto;
- b) Homologação dos Orçamentos anuais e plurianuais do Instituto;
- c) Homologação dos Quadros de Pessoal do Instituto e das suas unidades orgânicas ou representações autónomas;
- d) Nomeação do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos do Instituto;
- e) Homologação da decisão do Conselho do Instituto sobre a criação de novas delegações e unidades orgânicas

do ISET-ONE WORLD, a serem estabelecidas dentro ou fora da província onde o Instituto funciona.

CAPÍTULO III

Estrutura e Organização

SECÇÃO I

Unidades Orgânicas

ARTIGO 15

(Composição)

1. O ISET-ONE WORLD integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdades;
- b) Centros;
- c) Escolas Superiores.

2. Para além das unidades indicadas no número anterior, O ISET-ONE WORLD poderá criar e extinguir outros tipos de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, aos serviços de extensão e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas as finalidades, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 16

(Faculdades e Escolas Superiores)

1. O ISET-ONE WORLD criará Faculdades que se ocupam do ensino, investigação, extensão e aprendizagem num determinado ramo do saber.

2. O ISET-ONE WORLD poderá criar escolas na área científica das ciências de educação, bem como em outras áreas, as quais realizam funções essenciais do ISET-ONE WORLD, através da ministração de cursos.

ARTIGO 17

(Centros)

1. Com vista à transformação do ISET-ONE WORLD num polo de desenvolvimento técnico-científico, criar-se-ão centros para a actividade de investigação, extensão e de estudos e pesquisa que concorram para a melhoria de ensino e desenvolvimento sócio-económico do País, envolvendo docentes, técnicos, investigadores, peritos e discentes.

2. Os Centros a criar poderão prestar serviços directamente à comunidade, em áreas específicas para as quais o ISET-ONE WORLD possua capacidade técnico-científica.

ARTIGO 18

(Departamentos)

O ISET-ONE WORLD criará Departamentos que são unidades científico-pedagógicas estruturantes das Faculdades, Centros ou Escolas Superiores, dirigidas à realização continuada das tarefas de ensino, investigação e prestação de serviços numa área determinada do saber.

ARTIGO 19

(Cursos)

1. Um curso é a unidade estrutural de ensino do ISET-ONE WORLD, organizado de modo a fornecer conhecimentos teóricos e práticos conducentes à obtenção do grau de Licenciatura, de Diploma de Pós-Graduação e de Mestrado.

2. O curso será organizado de modo a congregar as capacidades dos Departamentos e Serviços dominando as matérias necessárias para o preenchimento das exigências curriculares de cada curso.

3. As condições de acesso aos cursos do ISET-ONE WORLD serão estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 20

(Regulamentos Internos das Faculdades, Escolas Superiores e Centros)

As Faculdades, Escolas Superiores e Centros possuem regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Órgãos

ARTIGO 21

(Enumeração)

1. São órgãos do ISET-ONE WORLD:

- a) O Conselho do Instituto;
- b) O Director-Geral;
- c) O Conselho Académico;
- d) O Conselho de Direcção.

2. De acordo com a necessidade de instituir novos órgãos, os mesmos poderão ser criados pelo Conselho do Instituto.

ARTIGO 22

(Conselho do Instituto)

O Conselho do Instituto é órgão máximo deliberativo e de direcção do ISET-ONE WORLD.

ARTIGO 23

(Composição do Conselho do Instituto)

O Conselho do Instituto é constituído por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Dois membros indicados pela ADPP na qualidade de Entidade Instituidora;
- c) Directores-Gerais Adjuntos;
- d) Três membros do Corpo Docente e de Investigadores, eleitos pelos seus pares em Reunião Geral especialmente convocada para o efeito, sendo a referida reunião presidida pelo docente mais sénior em termos de idade;
- e) Um representante dos estudantes, por estes eleitos;
- f) Um membro do Corpo Técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares, em Reunião Geral especialmente convocada para o efeito, sendo a referida reunião presidida pelo trabalhador mais sénior em termos de idade;
- g) Um representante indicado pelo Governo Provincial da província onde se situa a sede do ISET-ONE WORLD;
- h) Um representante da Sociedade Civil proveniente de uma associação provincial com quem o ISET-ONE WORLD mantém colaboração em especial na área da extensão;
- i) Um representante do sector privado indicado pela representação provincial do CTA.

ARTIGO 24

(Competências do Conselho do Instituto)

1. Compete ao Conselho do Instituto:

- a) Aprovar os planos de todos os cursos e os conteúdos programáticos das respectivas disciplinas;
- b) Aprovar a criação, modificação e extinção dos cursos;
- c) Apreciar e submeter os Estatutos e o Regulamento Geral interno do ISET-ONE WORLD à Aprovação pelos órgãos competentes;
- d) Aprovar os regulamentos internos das unidades orgânicas;
- e) Aprovar os planos científicos e pedagógicos;
- f) aprovar a criação de novas unidades orgânicas do ISET-ONE WORLD a serem estabelecidas dentro ou fora da província onde o Instituto funciona;
- g) Aprovar os planos e orçamentos anuais do ISET-ONE WORLD e respectivos relatórios anuais de execução e de contas;
- h) Apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento e investimento de médio e longo prazo do ISET-ONE WORLD;
- i) Aprovar a estrutura orgânica de todos os serviços do ISET-ONE WORLD;
- j) Aprovar o Quadros de Pessoal do Instituto e das suas unidades orgânicas ou representações autónomas.

2. O Conselho do Instituto reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 25

(Director-Geral)

1. O Director-Geral é a entidade que dirige o ISET-ONE WORLD e é responsável perante o Conselho do Instituto.

2. O Director-Geral é designado pela Entidade Instituidora, por um período de 4 anos.

ARTIGO 26

(Competências do Director-Geral)

No exercício das suas funções cabe especialmente ao Director-Geral:

- a) Representar o ISET-ONE WORLD em todos os actos, incluindo em juízo;
- b) Zelar e fazer cumprir as orientações e directrizes do Conselho de Direcção;
- c) Velar pela aplicação dos estatutos do ISET-ONE WORLD, pelo cumprimento das Leis e Regulamentos internos;
- d) Informar regularmente o Conselho do Instituto sobre a situação do ensino e as realizações do ISET-ONE WORLD;
- e) Convocar e presidir às sessões dos Conselho do Instituto e do Conselho Académico;
- f) Superintender o funcionamento de todos os serviços técnico-administrativos do ISET-ONE WORLD;
- g) Submeter ao Conselho do Instituto para a aprovação, o plano e orçamento anual;
- h) Assinar contratos, protocolos, convénios e outros actos que vinculem o ISET-ONE WORLD a outras entidades nacionais e estrangeiras;
- i) Submeter para deliberação do Conselho do Instituto o relatório e contas anuais;

j) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do ISET-ONE WORLD;

k) Garantir o funcionamento harmonioso e pleno, bem assim da qualidade técnico-científica dos cursos e da actividade administrativa do ISET-ONE WORLD;

l) Nomear os chefes das unidades orgânicas;

m) Propor ao Conselho do Instituto o quadro de pessoal do ISET-ONE WORLD;

n) Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;

o) Praticar outros actos necessários ao correcto funcionamento do ISET-ONE WORLD;

p) Emitir o documento comprovativo da aprovação de cursos e de equivalências de estudos feitos em outros estabelecimentos de ensino superior para efeitos de continuação de estudos, após aprovação pelo Conselho Académico.

ARTIGO 27

(Directores-Gerais Adjuntos)

1. O Director-Geral é coadjuvado nas suas funções por um ou mais Directores-Gerais Adjuntos.

2. São desde já providos dois Directores-Gerais Adjuntos, sendo um para a área Académica e outro para a área Administrativa e Financeira.

3. Os Directores-Gerais Adjuntos serão designados pela Entidade Instituidora, mediante proposta do Director-Geral do ISET-ONE WORLD.

ARTIGO 28

(Competências dos Directores-Gerais Adjuntos)

1. O Director-Geral Adjunto para a área académica exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral, em matéria académica.

2. O Director-Geral Adjunto para a área administrativa e financeira exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral, em matéria administrativa e financeira.

SECÇÃO III

Conselho Académico

ARTIGO 29

(Âmbito de Acção)

O Conselho Académico é o órgão que zela e garante a implementação integrada da estratégia académica e das actividades de ensino, investigação e extensão do ISET-ONE WORLD.

ARTIGO 30

(Composição do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é constituído por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto Académico;

- c) Um docente de cada Faculdade eleito pelo respectivo corpo docente dentre os mais qualificados dos docentes em serviço a tempo inteiro;
 - d) Um representante de cada Centro eleito pelo respectivo corpo de pessoal ocupado nas actividades principais do centro, incluindo docência, tutoria, pesquisa, investigação e outros similares, devendo ser dentre os mais qualificados do corpo.
2. O Director-Geral dirige as actividades do Conselho académico.

ARTIGO 31

(Competências do Conselho Académico)

1. Compete ao Conselho Académico:
- a) Assessorar e apoiar o Director-Geral na gestão académica do ISET-ONE WORLD;
 - b) Pronunciar-se sobre os planos de todos os cursos e os conteúdos programáticos das respectivas disciplinas;
 - c) Aprovar as propostas das investigações científicas e extensão;
 - d) Aprovar a equivalência dos estudos feitos nos outros estabelecimentos de ensino superior para efeitos de continuação dos estudos;
 - e) Preparar e propor ao Conselho do Instituto a criação, modificação e extinção dos cursos;
 - f) Preparar e gerir a realização dos exames;
 - g) Realizar conselho de notas no fim dos períodos e dos cursos;
 - h) Elaborar e controlar as pautas dos exames e velar sobre o registo académico dos estudantes;
 - i) Propor ao Conselho de Direcção a selecção de professores qualificados;
 - j) Submeter ao Conselho do Instituto as propostas dos regulamentos das unidades orgânicas;
 - k) Propor ao Conselho do Instituto os planos científicos e pedagógicos.
2. O Conselho Académico reúne-se mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

SECÇÃO IV

Conselho de Direcção

ARTIGO 32

(Âmbito de Acção)

O Conselho de Direcção é o órgão que garante a orientação e implementação integral e plena de todas as actividades académicas, ensino, investigação e extensão, técnico-administrativo, financeiras e sócio-académicas do ISET-ONE WORLD.

ARTIGO 33

(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é composto por:
- a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto Académico;
 - c) Director-Geral Adjunto Administrativo e Financeiro.
2. O Director-Geral dirige as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO 34

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Implementar e promover a política de realização das actividades correntes do ISET-ONE WORLD;
- b) Implementar os processos da formação científica;
- c) Preparar as alterações e modificações aos estatutos do ISET-ONE WORLD;
- d) Preparar o Regulamento Geral Interno e submetê-lo ao Conselho do Instituto;
- e) Preparar ou apreciar os restantes regulamentos internos do Instituto e submetê-los aos órgãos competentes;
- f) Propor a extensão da actividade académica do Instituto;
- g) Propor os planos de desenvolvimento e investimento de médio e longo prazo do ISET-ONE WORLD;
- h) Elaborar os planos e orçamentos anuais;
- i) Elaborar os relatórios e contas anuais;
- j) Propor a estrutura orgânica de todos os serviços do ISET-ONE WORLD.

CAPÍTULO IV

Cursos, Graus, Avaliação e Certificação

ARTIGO 35

(Acesso)

Podem candidatar-se aos cursos ministrados pelo ISET-ONE WORLD os indivíduos que tenham concluído com aprovação a 12.^a classe do Ensino Geral ou equivalente.

ARTIGO 36

(Cursos)

1. O ISET-ONE WORLD ministra cursos conducentes à atribuição dos graus previstos nestes estatutos, podendo ainda ministrar cursos não conducentes a obtenção de grau, designadamente, cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de extensão, bem como cursos de curta duração, não conferentes de grau académico.

2. Os cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de extensão, destinam-se a elevação dos conhecimentos técnico-científicos e ao acesso aos resultados da investigação científica, numa perspectiva de aplicação prática ou profissional.

3. O regime de cursos previstos neste artigo consta de regulamento específico.

ARTIGO 37

(Graus)

O ISET-ONE WORLD atribui os graus de:

- a) Licenciado;
- b) Mestre.

ARTIGO 38

(Regulamento)

Relativamente a cada um dos graus atribuídos no ISET-ONE WORLD, é aprovado um regulamento pelo Conselho do Instituto sob proposta do Conselho Académico, no qual são definidos os respectivos pressupostos de atribuição, o regime de acesso, a estrutura curricular, os regimes de frequência e de avaliação e o modo de certificação.

ARTIGO 39

(Avaliação)

1. O sistema de avaliação de conhecimentos nos cursos ministrados no ISET-ONE WORLD obedece as normas aprovadas em Regulamento próprio.

2. As classificações finais conducentes à atribuição de Graus são expressas em medida numérica.

ARTIGO 40

(Registo)

A classificação e os resultados obtidos pelos alunos são exarados em Livros de Termos, devidamente oficializados, que constituem documentos e fazem fé em juízo e fora dele.

ARTIGO 41

(Regime de Funcionamento)

1. O ISET-ONE WORLD funciona fundamentalmente em regime de internato, salvo se o estudante tiver condições externas para frequentar o curso.

2. O número de estudantes a admitir por curso e ano é directamente proporcional às capacidades instaladas no Internato do ISET-ONE WORLD.

3. O ISET-ONE WORLD opera também com cursos à distância, desde que autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO 42

(Regime de Certificação)

1. A frequência e aprovação dos cursos ministrados no ISET-ONE WORLD, conducentes ou não a atribuição de graus académicos são devidamente certificadas pelos órgãos competentes do ISET-ONE WORLD.

2. A documentação que certifica a atribuição de grau tem as assinaturas do Director-Geral e do responsável da unidade orgânica respectiva.

3. Os demais certificados a emitir são assinados pelo responsável da unidade orgânica respectiva.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 43

(Património)

1. Integram o património do ISET-ONE WORLD:

- a) Os bens móveis e imóveis que directamente lhe pertençam;
- b) Os bens móveis e imóveis que lhe venham a ser afectados ou cedidos pela Entidade Instituidora;
- c) Os bens e direitos sobre objectos de doações, heranças, legados que o tenham como beneficiário.

2. O ISET-ONE WORLD pode adquirir outros bens e direitos nos termos da Lei.

ARTIGO 44

(Receitas)

Constituem receitas do ISET-ONE WORLD:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- b) O produto de propinas e taxas dos alunos, multas e penalidades, bem como outros emolumentos legais;
- c) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) As receitas provenientes da prestação de serviços e vendas de bens;
- e) As doações de entidades públicas e privadas.

ARTIGO 45

(Orçamento)

1. O orçamento do ISET-ONE WORLD é aprovado pelo Conselho do Instituto até 30 dias antes do início do exercício económico seguinte.

2. Sendo necessário, podem ser elaborados e aprovados orçamentos extraordinários ou rectificativos ao longo do exercício económico.

ARTIGO 46

(Contas)

O Relatório Anual de contas do exercício económico é aprovado pelo Conselho do Instituto até três meses depois do fim de exercício.

CAPÍTULO VI

Corpos Constitutivos

ARTIGO 47

(Composição e Funcionamento)

1. A Comunidade do Instituto do ISET-ONE WORLD é constituída pelo s corpos discente, docente, de investigação e técnico-administrativo.

2. A Comunidade do Instituto reunir-se-á em acto solene uma vez por ano, em data a designar, que passará a ser o dia do ISET-ONE WORLD.

ARTIGO 48

(Corpo Discente)

1. O Corpo Discente do ISET-ONE WORLD é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrado.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do ISET-ONE WORLD serão estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 49

(Corpos Docente, de investigação e técnico-administrativo)

O ISET-ONE WORLD dispõe de:

- a) Corpo Docente - constituído pelo pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão;
- b) Corpo de investigação - constituído pelo pessoal que exerce fundamentalmente actividades de investigação;
- c) Corpo técnico-administrativo - constituído pelo pessoal que exerce funções de natureza técnica e administrativas e de apoio, incluindo os artífices e operários.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 50

(Regime do Pessoal)

1. O pessoal docente e de investigação pode ser contratado em regime de ocupação exclusiva ou a tempo parcial.

2. Os direitos e deveres dos docentes e investigadores, seus regimes de admissão, de acesso e permanência nas diferentes categorias, bem como as regras dos concursos e outras atinentes a carreira docente e de investigação constam de um Regulamento próprio.

3. O quadro de pessoal técnico-administrativo, as respectivas carreiras, direitos e deveres, regimes de admissão, constam de um Regulamento próprio.

ARTIGO 51

(Símbolos)

Constituem símbolos do Instituto o Emblema, a Bandeira e o Hino a serem aprovados pelo Conselho do Instituto e regulamentada a sua utilização.